



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Planura, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Planura, a ser realizado de acordo com a demanda existente.

Art. 2º O poder executivo municipal, através da Secretaria competente, poderá celebrar convênios, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário..

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – Comprovar ser residente no município de Planura por no mínimo 03 anos;
- II** – Comprovação de renda de até ½ salário mínimo por pessoa e até 02 salário por casal;
- III** – Estar em conformidade com a Lei N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no Art. 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do Art. 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de estabelecer a comunhão plena de casais, conforme preceitua o Art. 1.511 do Código Civil, através de cerimonia civil e manifestação de vontade das partes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Planura, 20 de novembro de 2023.

Herbert Silva Alves
Vereador